



1.ª Votação	Resultado
ÚNICA 10.04.86	
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 699, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 719/86

Data 07 de abril de 1986.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO: REGULAMENTA O USO DA ÁREA INDUSTRIAL DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O N° 771

INCLUI O PROJETO DE
LEI N° 699, DO EXECUTIVO, NA PAU-
TA DOS TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 699, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 699, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 07 de abril de 1986.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 07 de abril de 1986.

Vera. Neuza Vargas

1ª Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

GABINETE DO PREFEITO

Butiá, 07 de abril de 1986

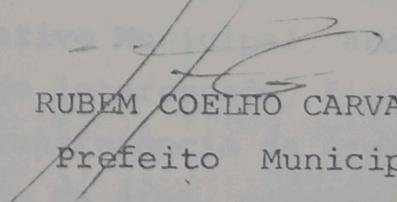
SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentarmos cordialmente Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, encaminhamos para apreciação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei que regulamenta o uso da Área Industrial de Butiá, anteriormente definida na Lei Municipal nº 595 de 19 de novembro de 1984, conforme Escritura Pública de Doação nº 7.122, que visa disciplinar sua utilização dentro dos critérios estabelecidos a fim de que realmente sejam definidas as condições para instalação de empresas na referida área.

Entendendo se tratar de matéria de grande interesse da Municipalidade, temos a certeza da acolhida por parte dessa casa.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, renovamos nossos elevados protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá
PROJETO DE LEI Nº 699

REGULAMENTA O USO DA
ÁREA INDUSTRIAL DE BUTIÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - As indústrias que desejarem ocupar espaços na área industrial definida na Lei Municipal nº 595 de 19 de novembro de 1984, deverão requerer ao Executivo Municipal, informando o tipo de atividade industrial a ser desenvolvida, a área necessária, acompanhado de ante-projeto respectivo, mencionando estar ciente de que deverá desenvolver terraplenagem e todas as obras de infraestrutura correspondente a referida área.

Parágrafo 1º - Examinado o pedido, o Município estudará a localização e, diante do interesse público que resultar da apreciação do ante-projeto, solicitará a elaboração do Projeto Executivo, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o qual, após sua aprovação, tornar-se-á parte integrante da mensagem que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal, visando a doação da área requerida.

Parágrafo 2º - A doação, em cada caso, será precedida de Lei decorrente de mensagem encaminhada ao Legislativo Municipal, acompanhada dos elementos que instruirão o requerimento do interessado, ficando a cargo deste, todas as despesas relativas a transferência da área.

Artigo 2º - Na Escritura de doação da área, constará cláusula de reversão do Patrimônio Municipal, por falta de cumprimento dos pressupostos da doação, ou se a Firma não der início às atividades industriais no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da Escritura e não operar, pelo menos por 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - No caso da reversão ao patrimônio, o requerente da área deverá devolvê-la desembaraçada e sem ônus para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

Artigo 3º - Para efeito de prioridade às solicitações enquadradas na presente Lei, o Executivo Municipal considerará os Projetos em função de:

- I - Número de empregos;
- II - Utilização de matéria-prima local;
- III - Tamanho e localização do empreendimento;
- IV - Natureza da organização;
- V - Engenharia do Projeto.

Artigo 4º - É vedado aos ocupantes da referida área a dar outra finalidade ao empreendimento que não seja indústria.

Artigo 5º - Os ocupantes recebedores de qualquer fração da referida área, não poderão transferí-la a outro sob hipótese alguma.

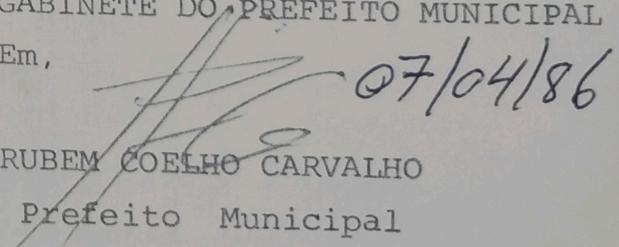
Parágrafo Único - Na hipótese de desistência da atividade o ocupante deverá reverter ao patrimônio municipal a área recebida.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal expedirá, se houver necessidade, o regulamento da aplicação da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

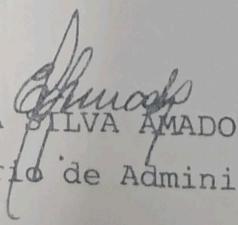
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SÉ

Em,


ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração